



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANTONIO JOAO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO – IMPS

PORTARIA Nº 003/2015.

CONCEDE APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ PARA A SEGURADA SRA.  
MARIA APARECIDA ORTEGA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a partir de 01 de outubro de 2015, benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez para a Segurada Sra. **MARIA APARECIDA ORTEGA**, no cargo de Auxiliar de Apoio Técnico Operacional, Matrícula 986, Classe C, Nível I, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 627,80 (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e, Artigos 42 e 44, ambos da Lei Complementar Municipal nº 02/01, de 21 de dezembro de 2001.

§ 1º - O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o Art. 6-A, Parágrafo Único c/c Art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

§ 2º - O valor do presente benefício previdenciário será complementado até o valor limite do salário mínimo nacional, em atendimento ao disposto no Art. 201, § 2º da Constituição Federal e Art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.887/2004.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 01 de outubro de 2015.

**DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO**  
Diretora Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANTONIO JOAO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE ANTONIO JOAO - IMPS

PORTARIA Nº 003/2015.

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA A SEGURADA SRA. MARIA APARECIDA ORTEGA, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOAO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, convida pela Lei Complementar 02, de 19 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01 de outubro de 2015, benefício previdenciário por invalidez para a Segurada Sra. MARIA APARECIDA ORTEGA, no cargo de servidora do Nível I, do quadro de servidores do Nível Operacional, Matrícula 896, Classe C, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e Artigos 42 e 44, ambos da Lei Complementar Municipal nº 02/01, de 21 de dezembro de 2001.

§ 1º - O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que o valor do benefício for inferior ao valor da atividade, sendo também estendidos para o aposentado os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade inclusive decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o Art. 6-A, Parágrafo Único c/c Art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

§ 2º - O valor do presente benefício previdenciário será complementado até o valor limite do salário mínimo nacional, em atendimento ao disposto no Art. 201, § 2º da Constituição Federal e Art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.897/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 01 de outubro de 2015.

DENISE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO  
Diretora Presidente

eleitoral.

8.4 - Concluída a apuração e declarado eleito um dos candidatos, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará um ofício ao Secretário Municipal de Educação, dando ciência da realização da eleição, o qual deverá ser expedido no prazo máximo de 24 horas, após o término da eleição acompanhado dos seguintes documentos:

- a - requerimento de inscrição do candidato;
- b - plano de ação apresentado pelo candidato eleito;
- c - ata final da eleição;
- d - cópia do diploma ou documento equivalente (previsto na Resolução da Rede Municipal de Ensino).

9 - Dos Resultados:

9.1 - Compete a Comissão Eleitoral declarar eleito e candidato que tiver 50%, mais 01 (um) dos votos apurados e, em caso de mais de um candidato, o que obtiver a maioria simples de votos apurados.

9.2 - Registrando-se empate na votação, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- a - grau de formação, desde que comprovado através dos respectivos documentos;
- b - maior idade;
- c - maior idade;
- d - O Conselho Municipal de Educação será o responsável pelo julgamento dos casos omissos que virem a surgir.

10 - Dos Recursos:

10.1 - Após a divulgação dos resultados da eleição, caberá recurso por parte do candidato ou de qualquer volante que discordar do resultado, interposto no prazo máximo de 24 horas.

10.2 - O recurso deverá ser entregue a comissão eleitoral que o julgará, em conjunto, com a Secretaria Municipal de Educação. Sindicato dos Trabalhadores em Educação e o Conselho Municipal de Educação.

11 - Das Disposições:

11.1 - A Comissão Eleitoral terá, durante o processo eleitoral, plena sabedoria de ação junto à Unidade Escolar, no que tange ao acesso as informações e apoio as questões administrativas de que necessitar, para garantir a execução de suas atribuições.

11.2 - O resultado que descumprir as determinações deste Edital, bem como deixar de cumprir as normas elaboradas pela Comissão Eleitoral, será eliminado do processo eleitoral.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

11.4 - O membro do magistério deverá ter residência no município.

Antônio João - MS, 28 de setembro de 2015

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

A Via original encontra-se assinada.



**Alvorada**  
Escritório de Contabilidade  
www.alvoradapp.com.br

Rua Antônio João, 361- Centro - Ponta Porã - MS  
Fone: (67) 3431-5539 / Cel. (67) 9975-6094

de a. Pois, será pré-definida, inclusive o uso de veículo de comunicação (rádio) através de cronograma pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 - O membro do magistério que tiver sido indicado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, em que tenha sido comprovada sua culpabilidade, fica impedido de se candidatar ao exercício das funções de diretor por uma eleição, contados da data do resultado do julgamento.

Art. 13 - Em se tratando de processo criminal, o membro do magistério fica impedido de candidatar-se, enquanto durar os efeitos da pena.

Art. 14 - Caso a conclusão do processo administrativo disciplinar ou criminal ocorra com comprovação de culpabilidade, durante o exercício e transmitido ou julgado, o membro do magistério poderá interceder no mandato.

Art. 15 - O Secretário Municipal de Educação fará ampla divulgação nas Unidades Escolares.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 16 - As eleições que trata esta Resolução ocorrerão em cada Unidade Escolar no dia 26 (vinte e seis) de novembro do ano de 2015, das 8:00 às 17:00 horas e a posse do candidato eleito dar-se-á em 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 17 - O diretor eleito deverá familiarizar-se com a legislação vigente, dentre elas a de Gestão Educacional e o Plano Municipal de Educação do Município de Antônio João.

- 1 - Cumprir, e fazer cumprir o Termo de Compromisso.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 - Registrando-se empate na votação, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- a - grau de formação, desde que comprovado através dos respectivos documentos;
- b - curso de atualização na área de atuação;
- c - maior idade cronológica;

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio João - MS, 25 de setembro de 2015

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

A Via original encontra-se assinada.



**LAVA JATO TROPICAL**

Lavagem completa, meia sola,  
polimento e gariba

**Cel.: 9959-0797**

Rua Guia Lopes, s/nº próximo ao Centro Médico



importação - exportação

**Distribuidor Cimento Cauê  
para Ponta Porã e região  
Vendas no atacado e varejo  
Entrega na obra**

**RUA EZZAT GEORGES, 480**